

Lei nº 584

Revoga o artº 199 da Lei nº 248/67, atualizando a Taxa de Licença para o exercício de Comércio Varejista e Ambulante em prol da tranquilidade do comerciante local.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretei e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 199 da Lei nº 248/67 passa a ser a seguinte redação:

“A Taxa de que trata esta Seção (Taxa de Licença para o Comércio Varejista e Ambulante) será cobrada de acordo com a tabela abaixo afixada, independente do produto vendido.

- a) Por dia....30% (trinta p/ cento) do salário mínimo regional
- b) Por semana....2/3 do salário mínimo regional
- c) Por quinquena 1 salário mínimo regional
- d) Por mês 1,5 " " regional

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal,
27 de fevereiro de 1973

Guilherme
Diretor de Pessoal

João Aguiar
Prefeito Municipal